



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1496 – quarta-feira, 10 de janeiro de 2024. Pag.01/05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital 001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. **CICERO ELISMA TOMAZ DA SILVA**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleito em 1º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

PORTARIA Nº 015/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital 001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **FÁBIA FREITAS PEREIRA**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleita em 2º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

PORTARIA Nº 016/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c",

todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital 001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA COSTA**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleita em 3º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

PORTARIA Nº 017/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital 001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **LUCREVIA SALVIANO DA SILVA BARBOSA**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleita em 4º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

PORTARIA Nº 018/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1496 – quarta-feira, 10 de janeiro de 2024. Pag.02/05

001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. **RUAM HENRIQUE DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleito em 5º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024-2028

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, às 18h:00min, na Câmara de Vereadores Casa Manoel Dias Neto, no Município de Emas-PB, foi dado posse pela Prefeita Municipal Ana Alves de Araújo Loureiro, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), a Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Lei Municipal nº 575/2022, o Edital nº 001/2023/CMDCA, bem como as Resoluções Municipal referente ao processo, aos **Membros Titulares** do Conselho Tutelar eleitos no dia 1º de outubro de 2023 Processo de Escolha Unificado conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Emas-PB (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Emas-PB eleitos para a gestão de 2024 a 2028, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo será datado e assinado pelos membros do Conselho Tutelar eleitos.

Emas-PB, 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

SANTIAGO DA SILVA JACOME

Presidente do CMDCA/Emas

Membros do Conselho Tutelar Titulares eleitos e empossados na data de hoje:

CICERO ELISMA TOMAZ DA SILVA

Portaria nº 014/2024

FÁBIA FREITAS PEREIRA

Portaria nº 015/2024

MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA COSTA

Portaria nº 016/2024

LUCREVIA SALVIANO DA SILVA BARBOSA

Portaria nº 017/2024

RUAM HENRIQUE DOS SANTOS

Portaria nº 018/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação municipal em vigor a Lei Municipal Nº 602/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 1º O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado à Meta 06 estabelecida pela Lei Nº13.005/2014, instituiu 20 metas para a Educação Nacional, e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 437/2015 ambos em sua meta 6 se comprometem a " Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica, até o final da vigência do plano 2014/2024.

Art. 2º O presente Decreto define diretrizes regras gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Emas-PB.

Art. 3º O repasse do Auxílio Financeiro aos Municípios AFM destinados à educação e às ações e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão originários da Resolução nº 18 de 27 de setembro de 2023, do conselho deliberativo do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 4º Fica definido as Diretrizes Gerais de Educação Integral de ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL do município de Emas destinado às Escolas de Educação Básica em tempo integral, em conformidade a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

§ 1º O programa de ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças e jovens matriculados em escolas públicas de Educação Infantil e Fundamental mediante oferta de educação em tempo integral.

§ 2º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, a 35 horas semanais, comatendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, eventos culturais, esportivos, recreações etc.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral, visando a implementação da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões.

II- adequar as condições gerais para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1496 – quarta-feira, 10 de janeiro de 2024. Pag.03/05

- III- cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- V- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VIII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares.

Art. 7º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 8º Na Educação Infantil a Escola em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos, visando atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 9º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 10 As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiência e Componentes Curriculares da BNCC.
- II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 11. As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicitar as concepções do ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das Áreas do Conhecimento, dos Campos de Experiências e Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e

demais profissionais;

IV- plano descrevendo a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo projeto Educação Integrada: Mais Oportunidade de Aprendizagem, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Emas-PB que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 14. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada, mais Oportunidade de Aprendizagem, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;
- III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes das escolas da Educação em Tempo Integral;

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1496 – quarta-feira, 10 de janeiro de 2024. Pag.04/05

IV Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

V - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

VI - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 16. Compete às escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 11 deste Decreto.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 17. Compete aos professores:

I - Para as turmas da educação infantil serão selecionados preferencialmente profissionais com formação específica na área de pedagogia.

II - Participar do planejamento semanal e individual das atividades pedagógicas.

III - Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas.

IV - Orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas.

V - Programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões.

VI - Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas.

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

VIII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática

IX - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

X - Participar de formação continuadas para o desenvolvimento da prática pedagógica.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. De acordo com a necessidade haverá contratações para as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes atividades complementares:

I - Esportes;

II - Cultura Africana;

III - Projetos Integradores;

IV - Dança/música;

V - Educação patrimonial/ambiental;

VI - Teatro;

VII - Informática;

VIII - Projeto de Vida;

IX - Multiletramento.

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das atividades complementares.

§2º os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 10 de janeiro de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2023. Adjudico o objeto: Aquisição de Materiais de Construção, elétrico, hidráulico para Manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Emas-PB, na demanda do exercício de 2024. a empresa: IRMAOS MIGUEL LTDA - CNPJ: 02.261.838/0001-64 - R\$ 348.701,40 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e um, quarenta centavos); CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ:46.556.275/0001-07, R\$ 185.684,67 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta e sete centavos).
Emas - PB, 10 de janeiro de 2024

Amanda Nunes Albino – Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2023, que objetiva: Aquisição de Materiais de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1496 – quarta-feira, 10 de janeiro de 2024. Pag.05/05

Construção, elétrico, hidráulico para Manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Emas-PB, na demanda do exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto: IRMAOS MIGUEL LTDA - CNPJ: 02.261.838/0001-64 - R\$ 348.701,40 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e um, quarenta centavos); CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ:46.556.275/0001-07, R\$ 185.684,67 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro, sessenta e sete centavos).

Emas - PB, 10 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00023/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2023. Adjudico o objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit escolar do aluno, para o município de Emas–PB, na demanda do exercício de 2024, a empresa: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - ME - CNPJ: 27.545.583/0001-92 - R\$ 15.299,70 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos); PAPELARIA ROCHA LTDA - CNPJ:00.412.020/0001-70, R\$ 7.494,80 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:49.464.926/0001-27 R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)

Emas - PB, 10 de janeiro de 2024

Amanda Nunes Albino – Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00023/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit escolar do aluno, para o município de Emas–PB, na demanda do exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto : RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - ME - CNPJ: 27.545.583/0001-92 - R\$ 15.299,70 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos); PAPELARIA ROCHA LTDA - CNPJ:00.412.020/0001-70, R\$ 7.494,80 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:49.464.926/0001-27 R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)

Emas - PB, 10 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita